



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI N.º 2.132 =

Publicado no D.O.M.  
Em 07/03/2014  
Mimoso

**"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica-AFAVAB".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica- AFAVAB", com registro no Cartório de 1º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-2, fls. 034, sob o nº. 0240, de 20 de novembro de 2.013 e inscrita no CNPJ/MF. nº. 19.316.647/0001-55.

**Art. 2º.** A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável de seus associados, com o fim colimado de adquirir, construir os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias, proporcionar de forma conjunta compra e venda de produtos agropecuários, promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, manter serviços próprios quando necessários, firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada, conscientizar os associados e produtores da região a importância dos recursos naturais; como água, solo, fauna e flora, trabalhar a questão do gênero, e desenvolver trabalhos com a juventude e os idosos, para realização de seus objetivos a (sigla da associação) poderá, na forma

*Art*



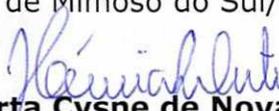
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

**Art. 3º.** A Associação possui CNPJ/MF, Ata de Assembléia de Fundação, que atenda as formalidades legais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul/ES, 05 de março de 2.014.

  
**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
**Prefeita Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**=LEI N.º. 2.132=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovada a **LEI N.º. 2.132** resolveu enviá-la a Senhora Prefeita Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N.º. 01/90.

**“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica-AFAVAB”.**

**(Vereador: Gecemar Peruzini).**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

***Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono na forma da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul e no art. 30 da Constituição Federal, a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica- AFAVAB”, com registro no Cartório de 1º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-2, fls. 034, sob o nº. 0240, de 20 de novembro de 2.013 e inscrita no CNPJ/MF. nº. 19.316.647/0001-55.

**Art. 2º.** A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável de seus associados, com o fim colimado de adquirir, construir os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias, proporcionar de forma conjunta compra e venda de produtos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

agropecuários, promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, manter serviços próprios quando necessários, firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada, conscientizar os associados e produtores da região a importância dos recursos naturais; como água, solo, fauna e flora, trabalhar a questão do gênero, e desenvolver trabalhos com a juventude e os idosos, para realização de seus objetivos a (sigla da associação) poderá, na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

**Art. 3º.** A Associação possui CNPJ/MF, Ata de Assembléia de Fundação, que atenda as formalidades legais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 26 de fevereiro de 2014.**

**Sérgio Luiz da Silva**

**Presidente**

**A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA**

Em: 05/03/2014.

**Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite**  
**Prefeita Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º 003/2014.**

**“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica- AFAVAB”.**  
**(Vereador: Gecemar Peruzini).**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica- AFAVAB”, com registro no Cartório de 1º. Ofício, Registro de Pessoas Jurídicas, Livro A-2, fls. 034, sob o nº. 0240, de 20 de novembro de 2.013 e inscrita no CNPJ/MF. nº. 19.316.647/0001-55.

**Art. 2º.** A entidade é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável de seus associados, com o fim colimado de adquirir, construir os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias, proporcionar de forma conjunta compra e venda de produtos agropecuários, promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados, manter serviços próprios quando necessários, firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada, conscientizar os associados e produtores da região a importância dos recursos naturais; como água, solo, fauna e flora, trabalhar a questão do gênero, e desenvolver trabalhos com a juventude e os idosos, para realização de seus objetivos a (sigla da associação) poderá, na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

**Art. 3º.** A Associação possui CNPJ/MF, Ata de Assembléia de Fundação, que atenda as formalidades legais.

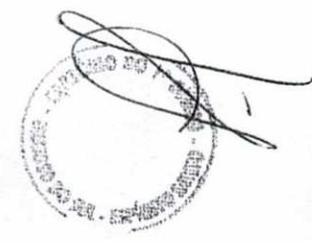
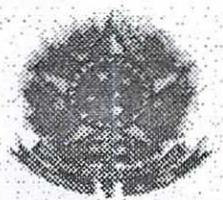
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, 03 de fevereiro de 2.014.**

---

**Gecemar Peruzini**

**Vereador**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
 (SOCIEDADES CIVIS)**

Joacir Porto Alves  
 Oficial

Joelma Alves Matos  
 Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo  
 Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (028) 3555-1800 - ESPÍRITO SANTO

**JOACIR PORTO ALVES**, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis), e anexos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), por nomeação na forma da lei, etc...

**C E R T I F I C A**

a requerimento da parte interessada, que em data de hoje, foram inscritos no livro de "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)", "Livro A-2", nele as folhas 034 (trinta e quatro), sob o nº 0240 (duzentos e quarenta) de ordem, a ATA DE FUNDAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, e o extrato do ESTATUTO SOCIAL da "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB", fundada em 10 de janeiro de 2.013, com sede na Comunidade da Botica, no Município de Mimoso do Sul/ES, e foro na mesma Comarca de Mimoso do Sul/ES; ficando arquivados em cartório a petição com firma reconhecida do presidente da mesma, ata e estatuto social acima mencionados, e a relação dos associados fundadores. = = O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. = = Eu, Joacir Porto Alves, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis) e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte (20) dias, do mês de novembro (11), do ano 2.013 (dois mil e treze). \*\*\*\*\*

MIMOSO DO SUL (E.S.), 20 de novembro de 2.013

Joacir Porto Alves  
**JOACIR PORTO ALVES**  
 OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização <b>023853.XPF1310.00237</b>
Emol.: R\$ 8,28 Encargos: R\$ 1,24 Total: R\$ 9,52
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>

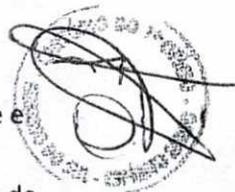
30 965 487/0001-08  
 MIMOSO DO SUL CARTÓRIO  
 REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.  
 DOC. E PROT. 1º OFÍCIO  
 RUA CEL. PAIVA GONÇALVES, 97  
 CEP 28400-000  
 MIMOSO DO SUL - ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97  
 Mimoso do Sul - E. Santo  
**JOACIR PORTO ALVES**  
 Tabelião e Oficial  
**JOELMA ALVES MATOS**  
 Substituta

ESPAÇO EM  
BRANCO

ESPAÇO EM  
BRANCO

ESPAÇO EM  
BRANCO



Ata de fundação da Associação dos Agricultores Familiares das comunidades Vargem Alegre e Botica. Aos dez dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, às nove horas, reuniram-se os agricultores das comunidades de Vargem Alegre e Botica, na sede localizada na comunidade de Botica, no distrito de Santo Antonio do Muqui, município de Mimoso do Sul, Espírito Santo, para discutirem sobre a fundação da Associação acima citada, a composição da diretoria e a Aprovação do Estatuto Social. Estava presente também o técnico agrícola de Mimoso do Sul, Sr Cristiano de Oliveira, convidado pela comunidade para auxiliar na organização dos trabalhos. O mesmo declarou instalada a presente assembleia é apta a deliberar sobre a composição da diretoria da associação e a aprovação do estatuto social. Em seguida, foi realizada a eleição do conselho administrativo, escolhido por indicação dos presentes. Logo após, o conselho elegeu a diretoria executiva, constituída pelos seguintes membros: Presidente: Sr. Adenilson Lopes Domingues. Vice Presidente: Sr. Carlos Alexandre da Rocha. Tesoureiro: Sr. Antônio Vila de Almeida. Segunda tesoureira: Srª Maria das Graças Moretti Conti Domingues, Secretário: Sr. Magno Calegário, Segunda secretária: Srª. Elisangela Bonze calegario. Os membros do conselho fiscal efetivo são: Oscar Mazza Cunha, Vantuil Lopes Domingues. Aleuson Baptista de Moraes. Os membros do conselho Fiscal suplentes são: João Lino da Cunha, Elizeti Farias Furtado Domingues, Liete Florindo Esteves Cunha. Para movimentar as contas bancarias, estão autorizados o presidente Sr. Adenilson Lopes Domingues e o Tesoureiro, Sr. Antônio Vila de Almeida. Após a composição da diretoria, o presidente, Sr. Adenilson Lopes Domingues esclareceu sobre a grande necessidade de haver uma associação onde residem, tendo conhecimento da força representativa da mesma enquanto comunidade ativa e organizada na busca por melhorias sociais. Ressaltou ainda quanto a importante compreensão sobre os verdadeiros objetivos almejado através da associação que visa unicamente melhores condições de vida para os trabalhadores rurais, sendo esta sem fins lucrativos. Nada mais havendo a declarar deu-se por encerrada a reunião, pelo tempo necessário. Eu Magno Calegário mandei lavrar a presente ata que foi lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por mim e por todos os presentes.

Mimoso do Sul, 10 de Janeiro de 2013

Magno Calegario  
Secretário

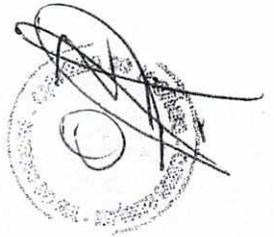
Adenilson Lopes Domingues  
Presidente

Antonio Vila de Almeida  
Tesoureiro

Cartório do 1º Ofício de Mimoso do Sul  
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97, Centro, Tel: (28) 3555.1800  
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma: ADENILSON LOPES DOMINGUES. \*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Test \_\_\_\_\_ da verdade. Mimoso do Sul-ES, 20 de novembro de 2013.  
16.000 - 1BDSRKPRQJ  
Joacir Porto Alves - Tabelião  
Seio: 023853.XFF1310.00304, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,56 Total: R\$ 4,29



Relação dos Sócios



Carlos A. da Piedra

Vice-Presidente

Maria das Graças Marretti Conti Domingues

Segunda Tesoureira

Elisângela Bonny Calegario

Segunda Secretária

Incar Mazza Cunha

Fiscal Efetivo

Vandir LOPES Domingues

Fiscal Efetivo

Cleusa Baptista de Aguiar

Fiscal Efetivo

João Lino da Cunha

Fiscal Suplente

Elizeti Jarcas Justino Domingues

Fiscal Suplente

Leiti Borindo Este Almeida Cunha

Fiscal Suplente

"Ata, digo, "Registro da ata de fundação e do extrato do estatuto social"

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Pessoas Jurídicas

rotocolado sob nº 3.024  
o Lv. "A" Registrado no Lv. "A-2"  
la. 034 sob nº 0240  
e ordem -  
Mimoso do Sul ES, 20-11-2013

**OFICIAL**

*Joacir Porto Alves*

30 965 487/0001-08

MIMOSO DO SUL CARTÓRIO  
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.  
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO

RUA CEL. FAIVA GONÇALVES, 97  
CEP 29400-000

MIMOSO DO SUL - ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**

Rua Cel. Faiva Gonçalves, 97  
Mimoso do Sul - E. Santo

**JOACIR PORTO ALVES**

Tabelião e Oficial

**JOELMA ALVES MATOS**

Substituta



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

023853.XPF1310.00305

Protocolo: 3024

Emolumentos: R\$ 92,60 Encargos: R\$ 22,13 Total: R\$ 114,73

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

Descrição dos SÓCIOS FUNDADORES

PRESIDENTE: Adenilson Lopes Domingues

Declaro para os devidos fins , que os membros da associação dos agricultores familiares das comunidades Vargem Alegre e Botica são todos agricultores familiares, brasileiros, residentes nas comunidades de Vargem Alegre e Botica ,distrito de Santo Antonio do Muqui, município de Mimoso do Sul Espírito Santo.

Relação de sócios.

Adenilson Lopes Domingues-Casado C P F : 015.461.947-70-CI:978.555-ES

Antônio Vila de Almeida- casado- CPF: 008.162.457-38-CI:06.780.296-7

Magno Calegário – casado –CPF :070.158.067-46-ctps:08.277-série:00014-ES

Carlos Alexandre da Rocha-solteiro –CPF:109.942.287-67-CI:1.808.022-ES

Elisangela Bonze Calegario – casada- CPF:088.959.777-42-CTPS:35.226-série 00019-ES

Maria das Graças Moretti Conti Domingues-casada-CPF:098.940.767-50-CTPS:18.466-série:00022

Oscar Mazza Cunha-casado –CPF:118.153.317-12-CTPS:22.502-série:00026

Vantuil Lopes Domingues- casado- CPF:082.514.157-56-CTPS:56.225- série:0017-ES

Aleuson Baptista de Moraes-casado-CPF:073.202.927-93-CI:1.344.882-ES

João Lino da Cunha-casado-CPF:830.035.417-49-CI:1.513.697-ES

Elizeti Farias Furtado Domingues-casada-CPF:099.509.687-20-CTPS:18.376-série:00022

Liete Florindo Esteves Cunha-casada-CPF:069.783.887-00-CI:22.093.456-6

MIMOSO DO SUL (ES), 10 de janeiro de 2.013

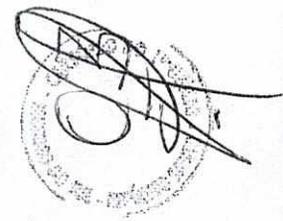
RECONHECIDO

*Adenilson Lopes Domingues*

A DENILSON LOPES DOMINGUES  
PRESIDENTE

Cartório do 1º Ofício de Mimoso do Sul  
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97, Centro, Tel:(28)3555.1800  
Reconheço supra-assinado por semelhança a firma: ADENILSON LOPES DOMINGUES. \*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Test \_\_\_\_\_ da verdade. Mimoso do Sul-ES, 20 de novembro de 2013.

16:00 - 180SRKPROJ  
Joaquim Porto Alves - Tabelião  
Selo: 023853 VFF13(0.00304, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,56 Total: R\$ 4,29





**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES das Comunidades Vargem Alegre e Botica**

**CAPITULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

Art. 1º - A Associação dos Agricultores Familiares das Comunidades Vargem Alegre e Botica Situada no Município de Mimoso do Sul – ES doravante denominada simplesmente de (AFAVAB), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A (AFAVAB) terá sua sede na Comunidade da Botica a 18 km da Sede do Município de Mimoso Sul - ES.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da a Associação promover o desenvolvimento sócio-econômico e sustentável de seus associados.

Art. 5º- Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a- Adquirir, construir os imóveis necessários às suas instalações administrativas e outras que se fizerem necessárias;
- b- Proporcionar de Forma Conjunta Compra e Venda de Produtos Agropecuários;
- c- Promover qualquer iniciativa que não infrinja a ordem legal e que resulte em proveito de seus associados;
- d- Manter serviços próprios quando necessários;
- e- Firmar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- f- Conscientizar os Associados e produtores da região a importância dos recursos naturais; como: Água, solo, fauna e flora.
- g- Trabalhar a questão do gênero , e desenvolver trabalhos com a juventude e os idosos.
- h- Para realização de seus objetivos a (sigla da associação) poderá, na forma da lei, filiar-se a entidades congêneres, sem perder sua individualidade ou poder de decisão.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**Seção I**

**Da Admissão, Demissão e Exclusão.**

Art. 6º- Pode ingressar na Associação todo cidadão que concorde com as disposições deste estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Art. 7º- A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.



Art. 8º- A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator Ter sido notificado por escrito e for assegurado a amplo direito de defesa:

Parágrafo Primeiro: O atingido poderá recorrer para Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspenso até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro: A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 9º- A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## **Seção II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades.**

Art. 10º- São direitos dos associados.

- a- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder.
- b- Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- c- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.
- d- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.
- e- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f- Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.
- g- Demitir-se da associação quando lhe convier.

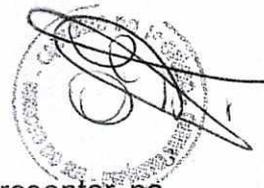
Parágrafo Único: O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar ao emprego.

Art. 11º- São deveres dos Associados.

- a- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
- b- Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação.
- c- Manter em dia as suas contribuições.
- d- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso da Associação.

Art. 12º- Os Associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação;

## **Seção III Da Representação.**



Art. 13º- O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante ou candidato de cargo eletivo na Associação, nem representar mais de I (um) associado.

### **CAPITULO III DO PATRIMONIO.**

Art. 14º- O patrimônio da Associação será constituído.

- a- Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade.
- b- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira.
- c- Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas pela Assembléia Geral.
- d- Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

### **CAPITULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS Seção I Da Assembléia Geral**

Art. 15º- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse para a sociedade.

Art. 16º- A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17º- Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial.

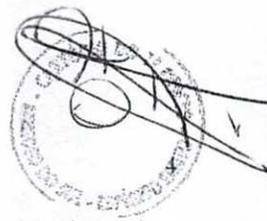
- a- Apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.
- b- Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- c- Estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

Art. 18º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária.

- a- Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear o Liquidante e votar as respectivas contas.
- b- Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.
- c- Deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 19º- A eleição ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é da competência da Assembléia Geral Ordinária, exceto em caso renúncia coletiva ou de destituição de seus membros, caso em que a competência é deslocada para a Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a eleição à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao capítulo V e seus artigos.



Art. 20º- O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será da maioria simples dos presentes, deliberando com a maioria simples de votos dos associados presentes e que estejam em dia com suas obrigações sociais, exceto em caso de extinção da Associação quando, então, o "quorum" exigido será a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 21º- A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, pelos membros do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º- A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentes.  
Parágrafo Único: Cada associado tem a responsabilidade de informar à secretaria da Associação qualquer alteração ocorrida em seu endereço.

Art. 23º- A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.  
Parágrafo Único: Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião pelos próprios associados presentes.

Art. 24º- O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia, e ainda por quantos os queiram assinar.

## **Seção II Da Administração e Fiscalização.**

Art. 25º- A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

### **Subseção I Da Diretoria**

Art. 26º- A diretoria será constituída por 03 (três) membros efetivos, com a designação de Diretor-Presidente, Secretario e Tesoureiros, e 03 (três) Membros Suplentes, com a designação de vice – presidente, 2º Secretario e 2º tesoureiro eleitos, para um mandato de 03 (três) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.  
Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão preencher os cargos, pela ordem de menção na chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27º - Compete à Diretoria, em especial.

- a- Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b- Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c- Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.



- d- Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- e- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral.
- f- Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.
- g- Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poder ser mantido em caixa na forma de fundo rotativo.
- h- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- i- Deliberar sobre a convocação da assembléia Geral.
- j- Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 28º- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação da maioria de seus membros, devidamente convocados, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

Art. 29º- Compete ao Diretor-Presidente.

- a- Supervisionar as atividades da Associação, através de contratos assíduos com os restantes membros da Diretoria.
- b- Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa".
- c- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral.
- d- Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal.
- e- Representar a Associação, em juízo e fora dele.
- f-
- g- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 30º- Compete ao vice-presidente.

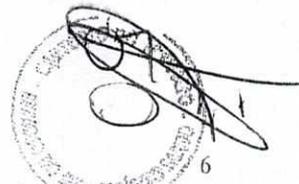
- a- Assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância do titular.
- b- Executar atribuições delegadas segundo Regimento Interno.

Art. 31º- Compete ao Primeiro Secretário.

- a- Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros.
- b- Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.
- c- Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia.
- d- Verificar e visar os documentos de receita e despesas.
- e- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- f- Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 32º- O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em caso de ausência ou vacância

33º-Complete ao Tesoureiro.



- a- Arrecadar as receitas e depositar o número disponível no banco ou bancos designados pela Diretoria
  - b- Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente.
  - c- Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sua responsabilidade.
  - d- Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, providenciaria e outras dúvidas ou da responsabilidade da Associação.
- e- Desempenhar outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 35º- O Regimento Interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 36º- Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois Diretores.

### **Subseção II Do Conselho Fiscal**

Art. 37º- O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 03(três) membro efetivo e 03 (três) membro Suplente, eleitos pelos associados para um mandato idêntico ao da Diretoria, eleito e empossado na mesma Assembléia, permitido a reeleição de seu membro.

Parágrafo Primeiro: O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

### **CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL**

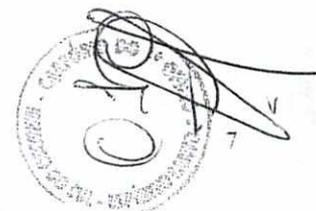
Art. 38º- As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizados a cada 3 (três) anos.

Parágrafo Único: o disposto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o parágrafo único do art. 19 do presente estatuto.

Art. 39º- O Presidente dará ampla divulgação entre os associados, com antecedência mínima de 60 dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 40º- Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito, a Diretoria instituirá uma Comissão Eleitoral que, respeitado os Estatutos e o Regimento Interno da Associação terá a seguinte finalidade.

- a- De elaborar as instruções gerais das eleições.
- b- De elaborar os modelos de cédulas de votação.



- c- De organizar as mesas receptoras e a mesa apuradora.
- d- De controlar a votação.
- e- De afixar os resultados do pleito.
- f- De dar posse aos eleitos.

Art. 41º- A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito e em gozo dos direitos estatutários.

Art. 42º- Cada associado terá direito a um só voto e a votação será pelo voto secreto, vedado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

Parágrafo Único: antes de depositar o voto na urna, o associado deverá apresentar sua identificação perante a Mesa Receptora e assinar o livro de registro.

Art. 43º- A Comissão Eleitoral, ao término das eleições será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados serão entregue à Diretoria para registros e arquivamento dos documentos essenciais.

## **CAPITULO VI DA GERÊNCIA**

Art. 44º- Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da Associação serão coordenadas, em nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre profissionais de comprovada experiência.

Parágrafo Primeiro: As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo: O Gerente assistirá, quando convidado pela Diretoria e sem direito a voto, participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, salvo impedimento justificado.

## **CAPITULO VII DA CONTABILIDADE**

Art. 45º- A contabilidade da Associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto a contabilidade como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 20 de dezembro de cada ano.

## **CAPITULO VIII DOS LIVROS**

Art. 46º- Sem prejuízo de outras exigências legais e administrativas, a Associação deverá ter.

- a- Livro de matrícula de associados.
- b- Livro de atas de reuniões da Diretoria.
- c- Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal.
- d- Livro de ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- e- Livro de presença dos associados em assembléias.
- f- Outros livros: fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei ou pelo Regimento Interno.

## **CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO**



Art - 47º- A Associação será dissolvida, por vontade manifestada da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para isso, observado o disposto no parágrafo único do artigo 20 do presente estatuto.

Art. 48º- Em caso de dissolução e liquidado os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poder ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição nacional congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

**CAPITULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 49º- É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 50º- A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros subsequentes, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 51º- O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, no qual foram também eleitos e empossados para o primeiro mandato os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 52º- Os casos omissos serão resolvidos, pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. "53º- Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 20."

Mimoso do Sul 10 de Janeiro de 2013



Adenilson Lopes Domingues  
Presidente

Antonio Vila de Almeida  
Tesoureiro

Magno Calegario  
Secretário

Cartório do 1º Ofício de Mimoso do Sul  
Rua Cel. Paiva Gonçalves, 97, Centro, Tel:(28)3555.1800  
Reconheço supra-assinada por semelhança a firma: ADENILSON LOPES DOMINGUES. \*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Test \_\_\_\_\_ da verdade. Mimoso do Sul-ES, 20 de novembro de 2013.  
18:00 1BDSRKPQJ  
Joacir Porto Alves - Tabelião  
Selo: 023853.XPF1310.00304, consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
Emolumentos: R\$ 3,73 Encargos: R\$ 0,56 Total: R\$ 4,29



registro da ata de fundação e do extrato do estatuto social"

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Pessoas Jurídicas

Protocolado sob nº 3.024  
Lv. "A" Registrado no Lv. "A-2"  
nº 034 Sol nº 0240  
ordem -  
Mimoso do Sul - ES, 20-11-2013

**OFICIAL**

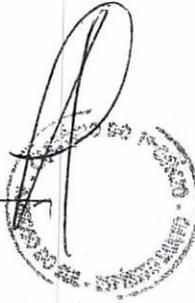
*Joacir Porto Alves*

**30 965 487/0001-08**  
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO  
REG. GEN. E PROT. 1º OFÍCIO  
RUA CEL. FARIAS GONÇALVES, 87  
CEP 22400-000  
MIMOSO DO SUL - ES

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
Rua Cel. Farias Gonçalves, 87  
Mimoso do Sul - E. Santo  
**JOACIR PORTO ALVES**  
Tabelião e Oficial  
**JOELMA ALVES MATOS**  
Substituta

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
023853.XPF1310.00305  
Protocolo: 3024

Emolumentos: R\$ 92,60 Encargos: R\$ 22,13 Total: R\$ 114,73  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**LIVRO Nº 01 (UM)**

**TERMO DE ABERTURA**

**ESTE LIVRO, CONTENDO CEM (100) FOLHAS AVULSAS, SERVIRÁ PARA O REGISTRO DAS ATAS DA “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA – AFAVAB”. SENDO ESTE NUMERADO DE n°s. 01 a 100.**

MIMOSO DO SUL (E.S.), 10 de janeiro de 2.013

*Adenilson Lopes Domingues*

ADENILSON LOPES DOMINGUES

PRESIDENTE

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.316.647/0001-55</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/11/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DAS COMUNIDADES VARGEM ALEGRE E BOTICA - AFAVAB</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AFAVAB</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>COM BOTICA</b>	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTO ANTONIO</b>	MUNICÍPIO <b>MIMOSO DO SUL</b>	UF <b>ES</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/11/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/11/2013** às **07:50:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)